

O TELEPHONE.

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a 25000 por trimestre para a capital e 35000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.— Typ. e redacção Rua BELLA.

O TELEPHONE

22 de Julho de 1887

Honramos as paginas do nosso jornal, transcrevendo o bem elaborado artigo do nosso illustrado collega da «Pacotilha.»

Fazemos nossas as suas palavras.

FILIAÇÃO DESCONHECIDA.

Tem merecido juizes os mais enconrados o accordam da Relação da côrte, que declarou livres individuos que haviam sido matriculados como escravos, com a declaração de—*filiação desconhecida*.

A par do entusiasmo que essa decisão provocou da parte dos intemeratos defensores do direito e da justiça, que estão empenhados na desaggravação da consciencia nacional, do maior de todos as faltas que a sociedade pôde commetter, e da acceitação que encontrou em muitos juizes que deram-se pressa em seguir a mesma norma de conducta, manifestou-se a raiva escravista, que já fez explosão dentro do próprio parlamento, onde o sr. Andrade Figueira, após pretender provar que era seu fundamento o arresto, chegou a avançar que os desembargadores do Rio tinham legislado.

Sem quereremos entrar agora na questão de saber até onde é licito ao juiz chegar na interpretação e applicação da lei, para indagar si tem cabimento a censura do deputado da Barra Mansa, vamos aventar algumas rapidas considerações a propósito do accordam em si.

O assumpto é serio e digno de merecer a attenção de quantos se dedicam ao estudo da sciencia juridica. Tracta-se de direitos respeitáveis, que não podem ficar esquecidos, permanecer violados. E' preciso tornar conhecido o accordam, chamar para elle a attenção dos doutos, affirm de que, quando nada, cada um manifeste com inteira isenção sua opinião e os juizes e tribunaes procurem estabelecer jurisprudencia a respeito.

A dilucidación juridica da questão encontramos em um magnico artigo da *Gazeta da Tarde*, que fazemos trasladar para nossas columnas.

Parecem-nos inatacaveis e do mais alto valor as considerações que n'elle se fazem e vêm illustradas com citações das leis patrias.

A escravidão, com effeito, não se presume; antes todas as presumpções são em favor da liberdade. Como facto contrario á natureza, ella precisa ser provada para que se a possa allegar.

Ora, somente duas fontes teve a escravidão no nosso paiz—o trafico até a promulgação da lei de 1831 e o nascimento até 1871.

Assim, para que alguém possa ter dominio sobre uma pessoa precisa demonstrar ou que essa pessoa veio da Africa, antes da extincção do trafico, ou que nasceu de ventre escravo, em vista do principio do direito romano—*partus sequitur ventrem*. Na falta da

prova de um qualquer d'esses dous factos é a liberdade com as presumpções que tem por si e com os favores que a lei lhe confere quem triumphar; e os individuos tido como escravos devem sem mais detença ser declarados livres e entrar na posse de si mesmos.

Estes principios não podem sofrer contestação.

Decidir o contrario é praticar uma iniquidade, importa violar abertamente a legislação patria.

Ha até para a justiça um grande interesse em entrar na apreciação desta questão de *filiação desconhecida*.

E' sabido que após ter a lei de 1831 determinando a extincção do trafico de africanos, elle continuou a fazer-se, não obstante as medidas repressoras que foram empregadas: a pirataria durou ainda muitos annos e levou e levou de africanos deram desembarque em nossas costas, umas vezes clandestinamente, outras com conhecimento e acquiescencia das autoridades, que não raro tinham parte no negocio.

Os descendentes desses africanos assim importados, são por força da lei livres; e foi para evitar que se fizesse a prova desse facto que se recorreu á *filiação desconhecida*. Serviu ella de obstaculo a que se pudesse fazer efectiva a punição em que tinham incorrido os violadores da lei de 1831.

E como é principio de direito que ninguem pôde melhorar a sua condição á custa da propria falta, torna-se indispensavel que a magistratura brasileira, collocando-se na altura de sua missão, procure obstar á continuação do facto illegal de que nos occupamos, o que em ultima analyse não será mais do que uma restituição, embora tardia.

Como se vê, o accordam da Relação contém doutrina de todo ponto accetavel e de nenhum modo merece a condemnação que contra elle fulminou o sr. Andrade Figueira, e as censuras que lhe não infringido os escravistas de todos os matizes: os desembargadores que o lavraram não fizeram senão applicar leis e principios de direito assaz conhecidos; e por isso é preciso que elle se generalise, o que nós procuramos conseguir por meio do presente artigo e do da *Gazeta da Tarde*, que se segue:

FILIAÇÃO DESCONHECIDA.

Antes da prova historica da verdade e justiça da decisão da Relação da côrte, firmemos os pontos juridicos inabalaveis e inconcussos dessa decisão.

São livres os nascidos no Brazil, cujas filiações forem desconhecidas.

Accordãos da Relação.

A justiça dessas decisões não pôde ser posta em duvida.

Sendo a escravidão, como facto anormal contrario á lei natural, somente tolerada pela lei civil, por força de razões puramente econo-

micas, nunca e em caso algum se presume, mas deve pelo contrario ser provada sempre:— Inst. Junt. pr. da libert. 1.º e 3.º; Ord. 1. 4.º tit. 42; alv. 30 de junho 1609.

E' tão grande o poder desse principio ou preceito juridico, que, recommendando constantemente as nossas leis, desde tempos antigos, todo favor á liberdade tem sempre uniformemente declarado, entre outras disposições:—que muitas causas são constituídas em favor da liberdade contra as regras geraes do direito: que são mais fortes e de maior ponderação as razões em favor da liberdade, do que as que porventura se produzam em favor do captivo; e que a prova do captivo incumbê aquella que requeir contra a liberdade, porque em favor desta existe sempre a presumpção plenissima do direito:—Ord. 1. 4.º tit. 11 § 4.º; L. 1.º Abril 1682 L. 6 Junho 1755.

Ora, se a escravidão não se presume, e se actualmente ninguem mais nasce escravo no Brazil, até a promulgação de lei Rio Branco somente havia uma unica fonte o um modo unico de manter e perpetuar a escravidão dos *nacionais*, que era o nascimento do ventre escravo, pelo conhecido principio do direito romano: *partus sequitur ventrem*.

Conseqüentemente, sem nenhuma duvida e nem contestação possivel, se a escravidão deve ser provada, e se até o dia anterior ao da promulgação da nova Lei de 28 de Setembro de 1871 só podia ser escravo o brasileiro nascido de ventre escravo; é por direito de plena condição livre todo individuo que, nascido no Brazil antes daquella lei, fôr de *filiação desconhecida*.

Emem se oppõe absolutamente, e nem era logicamente possivel que se oppozesse a esse axioma de direito, firme, solido, e inconcusso, a disposição do art. 1.º da nova Lei de 28 de Setembro de 1885, como astutamente e com sinistra malicia pretende alguns escravistas.

Com effeito, tendo sido decretada e promulgada essa Lei com o fim liberal de apressar e a hantar em todo o imperio a total extincção da escravidão; seria absurdo, manifestamente repugnante á razão e evidentemente contrario ao mais simples bom senso, conceber-se e admitir-se que ousasse ella não já revogar, mas sequer abalar ou pôr em duvida a luminosa e inconteste verdade:—de não poder ser reputado escravo brasileiro algum, sem ter nascido de ventre escravo.

Effectivamente, é regra invariavel e sabida de hermeneutica juridica, que, considerada a lei em relação ao seu fim, deve ser inte-

pretada de modo que a significação litteral, dá suas palavras não vá ferir de frente e contra dizer formalmente a clara e manifesta intenção do legislador:—L. 6 Junho 1775: L. 18 de Agosto 1764.

Conseqüentemente, e conhecidos geramente e por ninguem constados os fins e intentos da citada Lei de 1885, não podem ser entendidas senão de modo necessariamente restrictivo as palavras de seu art. 1.º—*filiação se fôr conhecida*.

Sendo assim, e dada necessariamente essa interpretação restrictiva por força do pensamento claro e manifesto do legislador, é evidente toda a certeza do mais rigoroso syllogismo, que não pode a proposição condicional—*se fôr conhecida*—referir-se senão unica exclusivamente aos escravos importados da Africa; porque são somente esses os unicos que podem ser reputados livres, sem dependencia do conhecimento de sua *filiação*.

Por consequencia, presumindo-se sempre a liberdade, e não podendo ser escravo nenhum brasileiro sem ter nascido de outro escravo; desde que o mesmo senhor, em cumprimento de bases por elle proprio fornecidas, confessa e proclama em pregão publico, que aquelle á quem conserva sob violento dominio:—nasceu no Brazil, mas ignora, não sabe, e nem pôde assegurar-se foi fructo do ventre escravo;—é esse mesmo pretendido senhor quem firma, como auctoridade e credito de sua confissão, senão a certeza material, pelo menos a presumpção legitima, legal, juridica e indisputavel de: ser condição livre o individuo á quem retém em injusto captivo.

CAMARA MUNICIPAL

7.ª SESSÃO.

Em 18 de Abril de 1887.

Presidencia do sr. Collect Fonseca. Secretario—M. Lopes C. Lima.

As onze horas do dia, presentes os srs. C. Fonseca, Rodolpho, Leal, Rabello, J. Paula, V. Carmo, e Macario Lima, abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Foi lido e assignado por todos os srs. vereadores presentes o organamento de receita e despesa da camara municipal desta capital no proximo futuro exercicio de 1887--1888. O Lido se ao Exm.º 1.º secretario da assemblea remettedo o organamento e a s. ex.º o sr. Presidente da provincia comunicando a mesma remessa.

Foi lido um officio da presidencia da provincia dizendo estar sciencia de haver a camara deferido juramento ao 1.º vice-presidente Dr. Firmino Licino da Silva Soares.

Foi respondido o officio do Exm.º Presidente, sob n.º 378, em que pede esclarecimentos e chama a attenção da camara para a circular do ministerio da agricultura de 4 de Março do corrente anno.

Não havendo mais objectos na ordem do serviço para serem tratados, a camara encaminhou ao presidente da provincia o encerramento de sua 2.ª reunião ordinaria e deu por feitas as tratativas.

As 2 horas da tarde, fecha-se a sessão.

E para constar, eu Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, escrevi a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P.—Rodolpho Martins Vianna.—José Pereira Leal.—Antonio Martins d' Oliveira.—Macario Fernandes Lima.—Joaquim José da Cunha.

SESSÃO EXTRAORDINARIA.

Em 6 de Julho de 1887.

Presidencia do sr. L. Santos. Secretario M. Lopes C. Lima.

As 11 horas do dia, presentes os srs. Santos, Collect, Rodolpho, Leal, V. Carmo, Macario, Oliveira, J. Paula e Flaviano, abre-se a sessão. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Lê-se um officio do Exm.º Sr. Dr. Antonio Jansen de Mattos Pereira, communicando que seu successor o Exm.º Sr. Dr. Francisco José Viveiros de Castro, queria prestar juramento ás 12 do dia, affirm de poder assumir a administração da provincia. Ao meio dia, compareceu S. Exc. que, foi recebido a porta do edificio por uma commissão composta dos vereadores Collect, Leal, V. Carmo, Oliveira, e José Paula. Introduzidos nos salões, tomam assento ao lado direito do presidente da camara, o Exm.º Sr. Dr. Viveiros de Castro e ao esquerdo o Exm.º Sr. Dr. Jansen Mattos.

Lavrado o termo de juramento, no livro competente, foi o mesmo accetito por S. Exc.—que, collocando sua mão direita em um dos livros dos Santos Evangelhos, prestou o juramento do estylo. Fimido o que, a mesma commissão foi levado até fora do edificio municipal.

E nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão extraordinaria.

E para constar, eu Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P.—Rodolpho Martins Vianna.—José Pereira Leal.—Antonio M. d' Oliveira.—Macario Fernandes Lima.—Joaquim José da Cunha.

3.ª REUNÃO ORDINARIA.

1.ª SESSÃO

Em 7 de Julho de 1887.

Presidencia do Sr. Santos. Secretario—M. Lopes C. Lima.

As 11 horas do dia, presentes os Srs. Santos, Rodolpho, Leal,

Oliveira, Macario, e Cunha, abre-se a sessão.

E' lida a acta da sessão antecedente e sem debate approvada.

Comparece o Sr. Collect Fonsêca.

Passa-se a fazer a leitura do expediente:

Foram lidas as informações que conforme o art. 53 da lei n.º 391, de 18 de Setembro de 1834, prestaram os fiscaes das duas freguezias d'esta capital.

—Um officio do medico do partido publico. Dr. Raimundo d'Areia Leão, communicando a 1.ª de Junho haver assumido o exercicio de seus cargos.

—Um dito do juiz municipal e de Orphãos d'esta capital, Dr. Francisco de Souza Martins, communicando haver renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava e ter entrado em exercicio no dia 20 d'Abril d'este anno.

—Um outro do 4.º Juiz de Paz da freguezia de N. S. do Amparo, d'esta capital, Ignacio Terquato Alves de Paiva, requisitando um livro para as actas e mais trabalhos da junta parochial de sua freguezia; ao que o sr. Presidente communicou á camara já haver mandado fornecer o livro pedido.

—Um dito da presidência da provincia, datado em 19 d' Abril proximo findo, declarando ficar inalterado de haver a camara encerrado a sua 2.ª reunião ordinaria.

—Um outro do major Jacob d'Almeida Freitas, participando que se achava em concertos o palacio do governo d'esta provincia.

—Um dito de 2 de Maio passado, recomendando ao presidente da camara que convocasse os juizes de paz da freguezia do Amparo, que se achava acephala, visto ter se assentado para o Maranhão o 4.º unico que havia prestado juramento.

Veio prestar juramento o juiz de paz Firmino Gonçalves Pedreira e communicaram achar-se doentes os outros, Custodio da Costa Marques e Custodio José Albano.

Foram apresentados os jornaes recibidos no intervalo da sessão, assim como o Relatorio ou falla com que o Exm. Sr. Dr. Antonio Jansen de Mattos Pereira, abriu a 26.ª legislatura da assemblea provincial.

As 2 horas da tarde fecha-se o sessão:

E para constar, eu Manoel Lopes Correia Lima, secretario da camara, lavrei a presente acta.

Leocadio Alves dos Santos P. — Collect Antonio da Fonsêca — Rodolpho Martins Vianna — José Pereira Leal — Viriato Rios do Carmo — Macario Fernandes Lima — Joaquim José da Cunha.

VARIEDADE

protesto de um gordo (CONTINUAÇÃO.)

Sr. Redactor do «Telephone» — Não tencionava meter a cara, nas columnas deste jornal, antes de effectuar a minha visita as — Sette Cidades — e d'ellas fazer a descripção minuciosa e veridica, que aos leitores do «Telephone» prometti em meu ultimo escripto.

Mas, a leitura da «Epoca» n.º 457 de 20 de junho proximo passado demoveu-me desse deliberado projecto.

Sou, pois, arrastado pela barba, as columnas do «Telephone».

A barba, segundo o conceito dos antigos, era o lugar de honra no corpo humano.

Dom João de Castro, empenhava

as d'elle como quem empenha o relógio.

Quando acima disse — que a barba era o lugar de honra no — corpo humano — não disse bem, eu devia dizer — no corpo do homem, por que as mulheres, que tambem fazem parte do genero humano, não as tem.

Quando a tiverem, será tambem este o lugar de honra no corpo d'ellas.

Isto é apenas uma hypothese.

No citado n.º da «Epoca» vem um bem elaborado escripto — assignado pelo dr. Cesar Rego, actual juiz municipal da Parahyba, ao qual, que importa um solemne appello ao meo cavalheirismo, não posso deixar de acudir e satisfazer, à menos que não queira passar por incivil e descortez.

E' isso justamente o que não quero ser com ninguém; e portanto, sou arrastado pela barba a dar-lhe a devida e conveniente resposta.

O escripto alludido tracta da maldadada questão de um libello (caipóra, como eu ofensivamente o qualifiquei) offerecido à tempo pelo dr. Cesar Rego, como promotor publico, no foro criminal do Amarante.

Primeiramente agradeço de coração ao dr. Cesar Rego, as palavras delicadas e obsequiosas com as quaes referio-se ao pobre Gordo — mas permita que lhe diga achar-se s. s. enganado quando me chama advogado distincto e de talento.

Nada disso sou; nada disso tenho. S. s. está se levantando pela cabeça do magro do Natal e do Athleta do Peripery.

Não se lie nelles pois são duas cabeças de vento: eu e os contêgo.

Quasi todos os leitores do «Telephone» estão suppondo que eu sou de Piracurua, não só pelo dito dos — magros — como tambem porque em Piracurua, tem um Gordo, que é advogado, que já foi deputado — e portanto dá muita parecerenças com o Gordo do «Telephone».

Mas, s. s. que é jurista, e jurista muito distincto, sabe que isso são apenas presumpções, e estas, por mais vehementes que sejam, não dão motivo à imposição de pena.

Esta doutrina salutar, consagrada por nosso direito criminal, é o mais bello florão d'aquelle monumento de sabedoria e previdencia, que se chama — codig — penal brasileiro — S. s., pois, não se deixe illudir pelas apparencias, o nem julgue o pobre — Gordo — por meras presumpções.

E' verdade que eu as vezes arranho, ou gronguizo no foro, em falta de gente, mas minhas arranhaduras limitão-se no foro secular — a uma ou outra peção pedindo certidão de algum leito dos cartorios, e no foro ecclesiastico — pedindo algum baptisterio — ao vigario, perante quem nunca falto com a — Reverencia — e nem me esqueço das palavras sacramentaes — juro não ser para causa crime.

Isto aprendi em uma copia que deixou-me o velho Luiz Gomes, do Jacarehy de cima.

O dr. Cesar, meche com mim, porque diz elle que o Gordo mostra-se inclinado a crer no seu erro.

Eu lhe vou contar, com toda a lealdade, o que se passou entre mim e seo libello.

Foi o seguinte:

Estando eu uma tarde na calçada de nossa casa, com alguns amigos, que alli todas as tardes me honrão com agradável palestra, vierão trazer-me a correspondencia do correio, que havia chegado.

Constava esta de cartas e jornaes.

Comecei a ler as cartas, e os amigos presentes abrirão os maços de jornaes e começarão a lê-los.

Concluida a leitura das cartas vi que um dos amigos estava lendo o fallado libello, que vinha transcrito na «Imprensa» em uma correspondencia do Amarante.

Então estava elle lendo os artigos seguintes do libello:

Que não houve por parte do delinqüente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.

Que o delinqüente cometteu o delicto em defeza de sua pessoa e de seus direitos.

Que procedeu aggressão da parte do offendido. E finalmente que o réo foi provocado.

Ora, todos esses factos, todas essas circumstancias, importão materia de defeza, como todos sabem, e portanto, causou-me especie que fossem ellas alegadas em uma peça de accusação.

Não ouvi a leitura do final do libello, não vi qual foi a sua conclusão, vi porem o leitor d'elle, que é sujeito que tambem *caxinga* no foro, dizer que os papeis estavam invertidos, pois aquillo mais parecia defeza do que accusação, mais parecia contrariedade do que libello. Que erão justificativas.

Eu então disse — formoes palavras minhas: admira isso pois eu faço o mais elevado conceito da intelligencia e conhecimentos do dr. Cesar Rego; elle passa por bacharel habil e bem preparado e eu já o vi, quando ainda academico, fazer uma defeza no jury de Theresina, de que muito gostei.

Retorquiu-me o meo interlocutor: — contra factos não ha argumentos; esse libello não pôde ser apocripho, porque a «Imprensa» não cometteria a levandade ou in-discricção de publical-o, senão fosse authentico. Alguem havia posto em duvida a sua authenticidade.

Calei-me na persuasão, eu o confesso, de que o dr. tinha dado um tope lamentavel na sua carreira forense. Certos moços, quando saem da academia, as vezes fazem cousas, que fazem cocegas nos gorgomilos da gente.

Foi por isso que fallei em tope, quando tive de referir-me ao dr. Cesar — em resposta aos impertinentes — Matutos — de Jaicés.

Agora porem em vista do escripto do dr., que mostrou-se enfeado comigo, procurei a «Imprensa», e então li attentamente o tal libello.

Realmente, o dr. Cesar, defendeu-se bem.

Felicio, pelo que diz — tem razão, mas Cesar pelo que mostra — tem mais. (1)

E, nesse caso, dê-se a Cesar o que é de Cesar.

Se a sua doutrina não é sã e verdadeira, elle soube sophismar com muita habilidade, e si não me deixou de todo convencido, andou muito perto disso.

Com mais um empurrão levava a caixa ao porão. Isto é modestia, convencido estou eu. De que o dr. não quiz em seo libello justificar o crime do réo, como diz Felicio, não resta a menor duvida.

O seo fim foi attenual-o, pois todas as 4 circumstancias que elle ali articulou, constituem outras tantas attenuantes do art. 18 do codig criminal, cujos §§ 1, 3, 6 e 8 — entou no final do libello.

Se fosse sua intenção justificar o delicto pelo facto de ter elle commettido em defeza da pessoa do

(1) O gordo quiz, pelo que mostra, viver bem com Deus e com Cesar! Tomára que Borges o leve ao Supremo... (Nota.)

réo, ou de seus direitos — art. 14 § 2.º do codigó — elle teria alegado a circumstancia dos 3 indispensaveis requisitos — certeza do mal que se propoz evitar — falta absoluta de outro meio menos prejudicial — e não ter havido da parte do delinqüente ou de sua familia provocação ou delicto que occasionalasse o conflicto.

Se ainda elle quizesse derimir o delicto pela desposição do art. 3.º do cod. criminal — elle teria dito — sem conhecimento do mal e intenção de o praticar — que é a delinqüente do citado art. 3.º — e não, como — disse, — sem pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, que é a attenuante do art. 18 § 1.º do citado codigó.

Ainda mais — se elle quizesse justificar o delicto — se fosse essa a sua intenção (então erronea e desastrada, pois seria inverter e disvirtuar a missão de accusador) elle teria pedido a absolvição do réo, como consequencia logica, natural e juridica da justificabilidade — e não a pena no minimo que só se applica quando existe o delicto com attenuantes e sem aggravantes.

Em consciencia, pois, não se pode negar que a intenção do dr. Cesar não foi justificar — mas sim attenuar o delicto do réo Vasconcellos. Não pode deixar de confessar, que elle não alegou justificativas e sim attenuantes.

A questão agora é saber-se se o promotor publico, pode apresentar attenuantes em favor do réo, que lhe encumbe accusar.

Ahi é q' aporeca torce o rabo. (2)

Eu, já em uma occasião, em um circulo de amigos — entre os quaes se achavão alguns entendidos em materia forense — aventei essa questão — opinando que para a promotoria poder pedir a pena no minimo — devia alegar attenuantes. Disse mais que me parecia ter o promotor a faculdade de pedir a pena no minimo. A minha opinião porem foi combatida, essa doutrina foi tida como um paradoxo, e se não fiquei convencido — fui, no entanto, vencido pelo numero de opiniões contrarias a minha.

Agora porem vejo que o dr. Cesar — tem essa doutrina como orthodoxa, e eu deojo ver essa questão ventilada pelos entendidos na materia.

Allega o dr. que tendo o art. 340 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842 — dito — que só será admittido o libello em que se conclue pedindo uma pena estabelecida por lei, que será apontada no maximo, medio ou minimo, essa desposição comprehende virtualmente a faculdade que tem o promotor, de alegar attenuantes em favor do réo, porque sem a especificação destas a pena não pode ser apontada no minimo.

Realmente este argumento tem muito peso.

Se o promotor pode pedir a pena no minimo, conforme permittie o Reg. n. 120, é claro que pode alegar attenuantes.

Um facto é consequencia do outro.

O facto de alegar attenuante decorre do direito de pedir a pena no minimo.

Se o promotor não pode alegar attenuantes em favor do réo, nesse caso torna-se inexequivel o direito que lho dá o art. 340 de Reg. n. 120, de pedir a pena no minimo. E se elle não pôde pedir a pena ao minimo — nesse caso qual a lei que revogou o art. 340 do Reg. citado?

(2) E' o caso do hoc opus hic labor est. (Nota.)

Se elle pode pedir a pena em qualquer das tres graduções estabelecidas pelo art. 340 pode alegar attenuantes.

Quem sustentar o contrario — colloca-se em um dilema — de mui difficil sahida.

Aquelle argumento pois tem todos os visos de procedencia.

Ahi cabe dizer: — *Se non è vero, è bene trovato.*

O dr. diz que o Felicio da «Imprensa» é um bacharel que é advogado e já foi juiz.

Se for exacto a sua conjectura, esse bacharel não é um ignorante, como s. s. diz, e antes é um bacharel habilitissimo, talentoso e muito pratico; esperemos pois a sahida que elle dá a questão.

Eu, dessa que-lão só espero e só deojo sair aprendendo. Ella, travada entre dois juristas distinctos, como são os contendores, deve trazer muita luz. Não azedem a questão, tractem della no elevado terreno da sciencia. São esses os meus votos.

O dr. Cesar parece que não me torceu a cara; ainda bem, porque se elle a torcesse, eu tambem lhe mostraria a minha torcida. Gosto de ser reciproco.

Amanhã partirei para as 7 cidades.

Até a volta. 7 de junho de 1887.

Um Gordo.

CAMPO NEUTRO

Encerrando duras verdades o art. que peço a v. s. publique abaixo desta, offereço-o a apreciação dos seus leitores.

Justus

LA CORTE

19 de junho de 1887.

A grande preocupação do dia é — a regencia.

Alguns esperam vel-a operar em nosso organismo social grandes melhoramentos, profundas reformas.

Felizmente, o numero d'aquelles que em tal crém, é justamente o dos que facilmente apoiam todas as situações, queimam incenso perante qualquer divindade, ou são satellites de qualquer astro.

Mas a realidade, a verdade nua e crua, é que esta regencia não passará da continuação do governo imperial do 2.º reinado.

Para isso concorrem, não sómente a indole da princesa, como tambem os homens politicos que possuímos.

Analysemos, ainda que ligeiramente estas duas causas.

A indole da princesa como é sabido é a de todo o Bragança, fraca e supersticiosa. Para isso concorrem não sómente as leis scientificas da hereditariedade como tambem a educação que ministraram-lhe, profundamente retrograda, pois não recebeu as bases logicas, indispensaveis a quem tem de dirigir uma acção no seculo XIX.

Entre os Braganças, temos D. João IV o fundador da dynastia, homem fraco, que deve sua exaltação ao throne á coragem masculina de sua esposa; D. Alfonso VI, tão bonachão, que foi pelo seu irmão, mais tarde Pedro I, deposto e preso; D. José I o Luiz XIII, de Portugal, que deve o pouco brilho que teve seu reinado, a intervenção do marquez de Pombal; D. João VI, tão pusillanime; que abandonou

Portugal a quem o quiz e nunca sustentou uma palavra dada, como fez com a constituição.

E não querendo fallar em mais nenhum, só tocarmos em D. Pedro IV de Portugal, que foi o D. Pedro I d'aqui. Nos dous paizes deu este Bragança provas do que era. Se lá não lhe mostraram a luz do Tejo, é porque a morte para tal não lhes deu tempo.

E' com antepassados destes que havemos de ter um fructo differente do que temos? Não. As consequencias têm laços logicos que as prendem aos dados.

Quanto aos nossos homens politicos seremos nós mais bem servidos?

Sob o jugo centralizador de D. Pedro II, quaes os que desprendem-se da sua rede?

Quaes os que neste regimen le vantam-se, e com honbridade lançam a luva contra a vontade imperial?

São períodos estes, que debaixo do ponto de interrogação só ficarão, si não tivéssemos a herança hybrida dos homens da Maior-Edade.

E' pois necessario que os homens do futuro saibam que do Amazonas ao Rio Grande ha muito campo para sepultarem-se esses legados indignos, como ha sangue de martyres d'onde surgirão rebentos precursores da liberdade e prosperidade brasileiras.

T. L.

A' S. Exc. o Sr. presidente

Vamos hoje fazer um appello á moralidade e á justiça de s. exc.: o actual collector provincial desta cidade, capitão Christiano Cesar Buri lamaque, não ha muitos dias, deixou, sem parte de doente, ou motivo da licença, o exercicio de seu cargo e retirou-se para fora da provincia.

Ainda não é tudo: antes de tal fazer assignou uma porção de conhecimentos-antedatando-os e sem que ellés já estivessem numerados e rubricados pelo thesouro—pelo que, segnando corre, o contador, capitão João Mendes da Silva apresentou ao sr. inspector,

E como até o presente não nos conste nenhuma providencia sobre tão inqualificavele e scandaloso procedimento do referido sr. Collector pedimos á s. exc. que ao menos mande ouvir á respeito a quem do direito for.

São tambem testemunhas os empregados: Ascânio Abreu, Nabor A. P. Maia, Meirelles Filho, Pedro Mendes Coelho de Azevedo, o contador João Mendes, e outros.

Esperamos, para depois emitir melhor juizo.

Um. Expectador.

CARTA

Illm. Sr. Francisco Assiz de Sousa Martins.

Tomou a liberdade de dirigir-lhe esta carta no unico intento de manifestar-lhe a minha admiração pelo seu talento artistico.

Muito ha q' faço de v. um conceito assás lisongeiro, por saber q' luctando com mil difficuldades, vai

se distinguindo pelo seu trabalho perseverante.

Na arte dentaria consta-me q' v. tem revelado uma vocação e uma habelidade rarissimas entre nós. Mas confesso que admiro mais o pathographista do que o dentista.

Camões disse que «quem não sabe a arte não na estima.» Com a divida venia descordo da opinião do immortal epico portuguez.

Nada entendo da arte de Niepse e Diguorre; mas nem por isso deixo de estimar o talento do sr. Miz, que, sem sair de Theresina sem os ouropis da fortuna, conseguiu torna-se um photographo. distincto, digno emulo dos grandes mestres.

Já tive a honra de ser photographado por v: já pela fidelidade do retrato, já pel o feliz emprego, das tintas, já pel-a nitidez do trabalho, ao que nenhum artista brasileiro levar-lhe-á vantagem.

Sei que v. terá muitos consorcios: basta ser um espirito hers ligue para despertar os quilibets dos tolos. E' isto mais um rasão para admirar-lo. Podendo fazer desta o uso que lho convier, assigno-me com muita consideração, Amº, admirador e Cº.

Hygino Cunha.

Francisco Assiz de Souza Martins, tendo sido chamado pel-a viuva de Hygino Soares, D. Lavina Soares, do Maranhão, para tomar conta de sua casa photographica, pretende, no mais curto espaço de tempo transportar-se para aquella capital, portanto, scientifica dis-so a seus amáveis fregueses, e advertindo-lhes que, caso precisem dos seus serviços de dentista e photographo—o tempo urge, e cumpre aproveitar logo.

—E' não tardar, sinão, mais logo, sentirão á falta.

Theresina, 12 de julho de 87.

Francisco A. de Souza Martins

Teu nome.

Nada me alegra, nem me da consolo, Nada desperta-me a illusão divina, Nada é mais pura, nem mais me gº e (leito).

Que e teu nome....

Almeida Braga.

No manso bafejo da brisa do norte, Que a rama, a folhagem perpassa agitando; No triste queixume da fonte saudosa, Nos raios do sol no occaso tombando;

Na luz matutina d'um dia feliz, Que surge fagueiro trazendo a esperanza Nos santos carinhos da mãe estremosa, No berço innocente da loura creança;

Nos meigos olhares da casta donzella Ao jovem amante, volvidos a medo; Nos beijos ardentes do esposo querido Com a linda consorte—brincando em se (greto);

Na cupula azullada de um céu sempre (limdo). Nas azas ligeiras da terná andorinha, No canto sonoro, mimoso engraçado, Que a aurora—sãtuda—formosa avesinha,

Nas fallas constantes da moça bonita— Que attrahe, que seduz—volvendo um (olhar), No doce murmúrio das aguas do rio Nas fúrias raivosas das ondas do mar;

Nós prados, nas serras, nos bosques (sombrios) Nas petalas da rosa, na meiga florinha;

Em tudo eu vejo com lettras de onro, Teu nome gravado—gentil Sinharinha.

Parnabyba.

Sa Turille.

MISCELLANEA.

Actos officiaes

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 20 de julho de 1887.

Ordem do dia n. 3.

Tendo notado na vista que hoje fiz ao quartel da companhia de infantaria desta provincia, asseio, ordem, disciplina e regularidade do serviço, é de justiça levar o commandante, intrino da mesma companhia tenente Antonio Gonçalves Pereira, pelo bom desempenho dos deveres de seu cargo, o que faço publico á guarnição para os fins convenientes.

Assignado Francisco José Viveiros de Castro.

Palacio do Governo da Provincia do Piahy, 20 de Julho de 1887

2ª Secção—N.º 38.—Tendo o procurador fiscal em seu relatório de 12 de maio attribuido como principaes causas do atrazo da cobrança da divida activa da provincia a condescendencia de alguns collectores para com os devedores da fazenda publica e a protelação das execuções fiscaes da parte de alguns juizes municipaes; e havendo eu determinado a Vmc. em officio de 13 do corrente que me propuzesse a demissão de collectores q' se mostrarem negligentes no cumprimento de seus deveres e em officio circular de hoje recomendo aos juizes municipaes q' activassem as execuções fiscaes afim dellas proseguirem nos tramites regulares do processo; dezejando conhecer a efficacia dessas providencias, recomendo a Vmc. que remetta a esta Presidencia um balcete trimestramente das quantias que forem arrecadadas na cobrança da divida activa da provincia, fazendo as observações que julgar convenientes para melhor elucidiação do assumpto e propondo as providencias que entender necessarias para melhor cumprimento das referidas ordens.—Deus Guarde a Vmc.—Francisco José Viveiros de Castro—Sr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial.

Palacio do Governo do Piahy —Theresina, 20 de Julho de 1887

2ª Sessão—N.º 35.—Circular—Sendo de urgente necessidade activar a cobrança da divida da provincia, que, montando a uma somma elevada, é entretanto arrecadada em parcelas tão diminutas que não representam um recurso para o thesouro nas circunstancias penosas em que se acha, e havendo o procurador fiscal em seu relatório de 12 de Maio ultimo attribuido, como uma das principaes causas de atrazo da cobrança, a protelação das execuções fiscaes no intuito de ficarem protegidos os devedores da fazenda, recomendo a Vmc. o maior zelo sobre este importante assumpto esforçando-se no exercicio de seu cargo para que as causas executivas da fazenda provincial prosigam á marcha regular do processo, evitando essas protelações indebitas em prejuizo da mesma fazenda—Deus Guarde a Vmc.—Francisco José Viveiros de Castro. Aos juizes municipaes de Provincia.

DR. JANSEM MATTOS.

Na capital da vizinha provincia, foi alvo de estrondosa manifestação, o ex-presidente d'esta provincia o distincto e illustrado dr. Antonio Jansem Pereira de Mattos, ao chegar aquella capital, depois d'uma ausencia de onze mezes, que consumio na administração desta provincia.

Congratulando-nos com s. exc. por essa publica e espontanea manifestação de apreço, apresentamos-lhe as nossas cordiaes felicitações.

Frei Serafim de Catania

Como foi annunciado, teve lugar no dia 21 do corrente, a missa de requiem com encomendação, mae-dada e lebrar pela commissão zeladora da igreja de S. Benedicto em suffragio d'alma do virtuoso Frei Seraphim de Catania.

Ao acto religioso comparecerão s. exc. o sr. presidente da provincia, e seu secretario, algumas familias, outros cidadãos da nossa sociedade, e grande numero de pessoas, de fora d'esta cidade, que, pressurosas, correrão á assistir o acto de verdadeira piedade christã, celebrado em suffragio do velho e venerando servidor da religião do Martyr do Golgotha!

O acto foi imponente, todos mostravão o pezar que sentião pelo desaparecimento do Sacerdote virtuoso e cheio de bondade: que legou á esta capital o sumptuoso Templo de S. Benedicto,—para attestar os vindouros a sua constante perseverança, e amor ao trabalho pelo serviço de Deus.

Frei Seraphim de Catania, se desapareceu do seio da sociedade, a sua memoria será eterna: pois quando esquecido, pela ingratidão dos homens, ahy fica o magnifico Templo, para perpetuar aquella.

A commissão zeladora, cumprio um rigoroso dever, prova de gratidão, mandando suffragar a alma do venerando e virtuoso sacerdote, que tão bons serviços prestou a esta capital.

Por nossa vez rogamos a Deus pelo eterno descanso da alma do infatigavel Frei Seraphim de Catania,

Esteve n'esta cidade, onde pouco se demorou, seguindo logo viagem para sua terra natal, o distincto e talentoso jovem Fabio Costa, que, ultimamente, tomou ordem sacra, na vizinha provincia do Ceará.

O q' foi o distincto moço n'esta capital, onde concluiu os preparatorios—para seguir o curso superior, todos sabem.

A' par d'um comportamento exemplar, mostrou sempre uma intelligencia não vulgar, que, certamente, lhe dará direito á occupar brilhante posição entre os mais distinctos campeões da classe que abraçou.

Felicitamol-o pelos louros colhidos, e pelo seu feliz regresso ao seio da illustre familia.

Dezastre

O nosso respeitavel amigo, capitão José Pereira Nunes, deputado provincial, em seu regresso, e no lugar—Queimadas—, ao sahir de bordo para terra, desequilibrou-se na prancha, e deu uma queda, da qual resultou a fracturação de uma perna, o que lhe occasionou agudas dores.

No Amarante, tratado pelo distincto medico, dr. Sant'Anna, conseguiu melhorar, a ponto de se achar em condições de empreender viagem para sua residencia. Lam-ntando o fatal acontecimen-

to, fazemos votos pelo completo e breve restabelecimento do distincto amigo.

Aposentadoria

Corre nesta cidade que, á seu pedido fora aposentado o velho e zeloso empregado da Thesouraria de Fazenda o nosso presado amigo Capitão Francisco da Costa Martins.

Empregado, ha muitos annos, como Escriptuario da Caixa, o referido nosso amigo, captou a estima e consideração dos seus superiores, pelo seu zelo, dedicação e pontualidade com que exercia o cargo.

Hoje, que os annos de serviço, requerem um descanso, de justiça foi certamente o acto do Governo, aposentando a tão distincto empregado.

Visitas humanitarias

A' 20 do corrente mez, os srs. dr. inspector de Hygiene publica, presidente e fiscaes da camara municipal, visitarão os estabelecimentos publicos e cazas commerciaes, afim de tomarem providencias com relação aos generos alimenticios, expostos a venda, que convém não estejam damnificados.

E' uma medida que terá em resultado excelente beneficio para a nossa população.

Cumpra que ella se reproduza—ao menos de quando em vez.

Actos de S. Exc.

S. exc., o sr. dr. Viveiros de Castro, houve por bem demittir, sob roposta de sr. Inspector do Thesouro, os Escribas dos Collec-torias dos municipios de Maranhão, Batalha, Pedro 2.º, Perpetua, Amarração, Valença, Picos, Jaciós, Campo-maior, Amarante, Oeiras, S. João do Piahy, São Raimundo Nonato, Manga, Jeromenha, Bom-Jesus, Parnaguá, Corrente, S. Phelomena, e Regeneração, por não terem prestado a fiança exigida pelo art. 116 do Reg. nº. 99 de 23 de Fevereiro deste anno.

—O acto de s. Exc. foi sem vida de inteira justiça, uma vez que dezeja ver, em toda sua plenitude, observado a disposição do Reg. que rege a materia.

Mas, tambem é certo que elle por si só não satisfaz as exigencias do Reg. e do serviço publico, que reclama outras medidas para a sua boa execução.

Lance S. Exc. suas sábias vistas sobre os chefes dessas repartições, que se mostrarem omissos no cumprimento dos seus deveres, e descurão da arrecadação da divida activa, e verá que nova phaze tomarão os negocios publicos.

—De commun, quer em situação liberal, quer em conservadora, esses cargos são confiados, raras honrosas excepções, a politicos mais ou menos apaixonados, que della se servem para exercer vingança sobre o adversario, que é somente o que paga o imposto, e é lançado—quasi-regularmente, emquanto que o amigo—dorme o somno do indifferetismo, e é lançado em nº. tão diminuto, que faz vergonha, por que o cabo da ronda é nosso compadre.

Logo, porem, que elles não contem com a condescendencia do administrador, procurarão irremissivelmente, cumprir com exatidão os seus deveres, e assim obrando prestará S. Exc. um serviço importantissimo ao Thesouro, e a provincia.

Visitas.

Tem feito o Exm. Sr. Dr. Viveiros de Castro, aos edificios

em que funcionão. as repartições publicas, como a Thesouraria, Colletoria geral, Correio, Thesouro Quartel de Linha &c.

Consta que de algumas tem saído S. Exc. manifestando desagradado divido a faltas.

Regressou á esta cidade do interior da provincia, onde tratava de negocios de seu particular interesse, o sr. capitão Francisco da Costa Freire.

Nomeação.

Consta que fóra, pelo governo geral, nomeado solicitador dos feitos da fazenda, o sr. tenente Joaquim José de Viveiros, que actualmente está exercendo o cargo de fiscal da commissão de milhoreamento do Rio Parnahyba.

Felicitemo-lo

Chegada

Removido da comarca de Campo-Maior para a de Parnagua, o Promotor Publico Capitão Francisco Alves de Nascimento, aqui chegou este nosso illustre amigo no dia 21 do corrente.

Tem de demorar-se alguns dias no seio de sua illustre familia.

Comprimentando-o affectuosamente desejamos houvesse feito filiz viagem.

A 18 do corrente, no vapor *Pi-ayhy*, seguiu para a comarca de Pastos Bons, á visitar sua digna familia, o sr. Godofredo Dias Carneiro.

Feliz viagem.

Para a capital do Maranhão, e com escala pela cidade da Parnahyba, partirão no dia 17 deste, os importantes commerciantes desta praça, os nossos bons amigos, capitães Raimundo Antonio Marques, e Macario Fernandes Lima.

Breve regresso, e feliz viagem desejamos.

Regressou do Maranhão, o abastado negociante d'esta cidade, o sr. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Comprimentamo-lo.

Espancamento

Na noite do dia 17 do corrente, foi esta cidade testemunha de uma scena de vandalismo, em que figurava como principal protagonista um soldado da ronda! Foi o barboro espancamento d'um pobre homem, preso por aquelle.

Ora, que o soldado, incumbido de vigiar pela tranquillidade, e socego publico, encontrando um individuo bebado, e á provocar disturbios,—o prenda, nada mais natural e justo; porem, espancal-o bastante, e sem razão, á ponto de deixar a victima maltratada e as vezes sem acção, é o que, alem de horroroso, é contra o direito, e não se compadece com os nossos sentimentos de humanidade.

O que mais odioso se torna, e não offerece contestação, é q' o soldado da ronda, é quem mais provoca o disturbio. Espreita, cuidadosamente, onde ha *samba*, e onde game a *vioza chuleira*, e para alli se dirige á tomar parte na *dansa*; na volta, já vem a *mão pau*, por força da *pinga*, e n'este estado, entre o *desejo* e a *ventura*, encontrando algum navio bastante carregado—de *noupa á pria*, *desarvorado*, sem *mastreção*, e *governo*, como não pode conseguir com o vapor que de si expelle, que o *brigue* navegue até dar *fundo no calabouço*, pelo desconcerto da *bitacola*, lenta fizello andar á troco de vento movido a pau!

E d'ahy, toca o desfecho da pancadaria á reffs—pel o soldado que pelo mesmo motivo devia ser policiado.

Sobre o individuo de quem fallamos, á não ser a interferencia dos srs. capitão Marcos Aurelio Avellino, Constantino Avellino, e, por ultimo o sr. tenente-coronel Ribeiro, de certo teria o soldado *Ferrabraz* continuando na pratica desse acto de verdadeira selvageria. Chamamos a illustrada attenção do muito digno dr. chefe de policia, afim de tomar as providencias que no caso couber.

—Cumpre, que s. s. acabe com o abuso d'essas prisões, sem que o paciente vá *imediatamente* a presença da autoridade, á ordem de quem fóra preso; pois, do contrario, a liberdade do cidadão está á merce de qualquer *demonio arvorado* em *policia* da cidade, quando devia ser elle o *policia* primeiramente.

—Prendem, com, ou sem, razão, e d'alli mesmo marcha o pobre diabo sem ser ouvido, e muitas das vezes, vae levado nas *azas de pau*!

Isto é horrivel e cumpre ter um paradeiro.

Attenda-nos s. s.

Obito notavel

Na capital da provincia de Pernambuco, acaba de fallecer o distincto maranhense, o illustrado lente da faculdade de direito do Recife, dr. José Joaquim Tavares Belfort.

O illustre finado, representou a sua provincia natal, quer como membro da assembléa provincial, quer como deputado geral; e tanto neste, como n'aquelle caracter, fez a mais brilhante figura, marchando sempre á par dos vultos mais conspicios do partido liberal, á sombra de cuja bandeira iniciou a sua carreira, e defendeu com denodo até exhalar o ultimo suspiro.

Não era um homem vulgar; e com razão, pois, é pranteada a sua morte, que veio roubar á sociedade, um cidadão distincto, e a mocidade, o mestre illustre que com o seu saber servia de bussula á aquelles que se dedicão á carreira da magistratura.

Lamentando a morte de tão distincto cidadão, desejamos paz á sua alma.

Chegada.

No dia de 19 do corrente, chegou á esta capital, o nosso importante amigo, capitão João Antonio Pacheco, residente na villa de Campo-maior.

Affectuosamente comprimentamos ao illustre amigo.

RETIrada.

Consta que se retirara do ministerio, o sr. de Mamoré, ministro do Imperio.

—Do gabinete de 20 de agosto, é o 4.º ministro, que se retira.

—Não se sabe ainda quem fóra chamado para occupar aquella pasta.

N'esta capital, no dia 18 do corrente, apoz longos soffrimentos, falleceu d. Adelaide, digna cunhada do nosso amigo, o sr. Tiburcio Moreira, negociante d'esta praça, a quem sentimentamos.

Fallecimento

No comarca de Santa Philomena, renderão alma ao creador, os srs. capitão Menandro de Pina Castello Branco, e tenente Joaquim Canuto de Souza. O primeiro dedicava-se a lavoura, e era creador, e o segundo exercia o cargo de tabellião

publico; e ambos, por suas nobres qualidades, gosavão de geral estima.

Aos parentes dos finados, nossos pezames, e em particular o fazemos ao sr. capitão, Aureliano de Pina Castello Branco.

O promotor publico da capital do Espirito Santo, dr. Manoel Pedro de Villabon pediu a alfandega a relação dos escravos matriculados com a declaração de *filiação desconhecida*, afim de promover a respectiva acção de liberdade.

—Não ha duvida nenhuma que o inspector da referida alfandega ou será movido ou exonerado.

ELEMENTO SERVIL

O juiz de direito de Santos, barão de S. Domingos, deu despacho favoravel ao requerimento em que o dr. Rubim Cesar apresentou 52 escravos matriculados na alfandega com a declaração de *filiação desconhecida*.

—Consta á *Gazeta do Povo* que na collectoria da Limeira existem matriculados, com a declaração de *filiação desconhecida*, cerca de mil e quinhentos escravizados.

Foi designado o dia 17 do corrente para proceder-se a eleição de senador no municipio da corte e provincia do Rio de Janeiro, afim de preencher-se a vaga deixada pelo fallecimento do Conde de Beapendy.

Lê-se na *Pacotilha*: Um telegramma de Londres de 14 do mez passado dá noticia que um brigue de guerra inglez metten a pique na altura de Zanzibas, um outro brigue que fazia trafico de escravos.

Beu feito.

MUNDO, DIABO E CARNE.

Iam levando o esquite do marido; E a viuva, sem ouvir qualquer conselho. Sem vêr, de rosto impavido e vermelho, Ergue-se e cahe, soltando um ai dorido.

Era um ataque hystérico: o vestido Na queda arregaçou-se, e, desde o arthello. A perna descobrio-se até o joelho. Sem proposito, ou ella o ter sentido.

Um moço, que alli estava, se aproxima A maça a levantando ao hombro a estreita. E vae depò-la do sofá em cima.

Porem, inda ao deita-la, a saia espreita. E lembra enquanto a viuva se lastima Que nunca vira perna tão bem feita!

PHENOMENOS CURIOSOS.

No lugar denominado Burity, freguezia de Nossa Senhora do Desterro, da cidade de Tadmada, em Minas, segundo conta uma folha dali, existem dous interessantes *specimens* de teratologia.

Um é um menino, cujo nome a mesma folha não menciona, filho do sr. Frederico Rodrigues Pereira, que, contando apenas nove annos e cinco mezes de idade, pesa, sem tirar nem por, setenta e cinco kyles. Tem um metro e cincoenta de altura, um abdómen de cento e doze centímetros de circumferencia, etc. tudo em proporção.

Falla bem, mostra ser ladino, aprecia andar de camisola, e o seu maior prazer é brincar na agua—uma especie de phoca.

Outro é um individuo, de nome Serafim, de vinte e seis annos, mas cujo corpo denota apenas ter seus tres, quando naito.

Possue uma cabeça enorme, bocca maior do que é commum.

Não falla nem anda, vive carregado por uma pessoa ou deitado em rua rede. Que contraste!

Um mathematico philantropo foi visitar um estabelecimento de surdos mudos e á vista do director, vai para a pedra com um almanaco considerado muito forte, Trocam signaes de intelligencia e a giz traça rapidamente na pedra diversos problemas.

De repente o philantropo recebe na cara uma tremenda bofetada.

O director sorrindo:

—E' uma abreviação da lingua surda, para dizer:—não sou da sua opinião.

Edital

Nos termos do art. 167 do decreto n.º 9420 de 28 de Abril de 1885, faço publico, de ordem de S. Exc. o sr. Presidente da Provincia, que tendo findado-se o praso do concurso aos officios de

Tabellião do Publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime orphãos e mais annexos do termo de Humildes, apenas concorreu aos mesmos officios o cidadão Francellio Euzebio Alves dos Reis.

O Secretario intirino
João Augusto Roza

Annuncios.

ATENÇÃO.

da Cruz & Filho tem para vender 1 banda, 1 par de char-

ladeiras, e acceptão encomendas de utensilios para fardamento de officiaes da guarda nacional.

O abaixo assignado communica ao sr. Collector das rendas provinciaes deste municipio, que já não tem aggregado algum em suas terras, por isso, não deve ser lançado no imposto de capitação.

Amarante 28 de Junho 1887.

Almirante Soares do Nascimento

Sem competidor!

E o sortimento que a LOJA BRAZILEIRA acaba de receber.

Na quadra anormal que atravessamos, em que as difficuldades para todas as cousas e todos os committimentos tornão-se insuperaveis, escolher-se um sortimento quaze que completo e ter-se em um só estabelecimento commercial tudo quanto o freguez possa exigir, é quaze milagrozo!

Pois é nestas condições que se acha actualmente a LOJA BRAZILEIRA de MANOEL RAIMUNDO DA PAZ, o qual trouxe do Maranhão o melhor sortimento possivel, quer na grande variedade das mercadorias e quer em gosto e boa qualidade de cada artigo.

Não ha exagero: desafia-se a quem quer que seja a apresentar actualmente em Therresina tão esplendido sortimento!

PARA HOMENS, PARA MULHER.

PARA CRIANÇA

e para tudo e para todos, e tambem para qualquer diabeiro, tem fazendas, miudezas, infantes, louça, vidros, ferros, molhados e etc., etc.

no meio de tudo ha uma grande novidade!

São as novissimas machinas de costura de

ELDREDGE

as melhores e mais aperfeigoadas que se tem jahicado até o presente.

Vale a pena vê-las e compral-as!

MAS NÃO FICA

AINDA NISTO.

Continua-se a vender os celebres *bilhetes* da

1ª loteria da Provincia

que *correra* BREVEMENTE! E' só dar-se

mais um *empurrão*, e cá teremos a *função*, sem ser

as de *Helená Balsemão*.

VENHÃO TODOS NA CARREIRA

VER A — LOJA BRAZILEIRA —

COM DINHEIRO N'ALGIBEIRA

PARA LEVAR A MELGUEIRA.

RUA DE PAYSANDU'

N.º 11.